



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REFEITURA DE PARAISÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 293/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2022

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE GEMEDICAL DP BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME

A recorrente, em síntese, discorda da decisão que classificou a propostas das empresas VALE COMERCIAL LTDA, OLIVEIRA E OLIVEIRA SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE LTDA e DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA, em relação ao item 32, por entender que as marcas indicadas não correspondem à descrição editalícia.

As licitantes tomaram ciência do recurso interposto, optaram por permanecerem silentes.

Passo à análise das questões apresentadas.

Para confirmar se os produtos relativos ao item 32 indicados pelas empresas VALE COMERCIAL LTDA, OLIVEIRA E OLIVEIRA SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE LTDA e DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA atendem às especificações do edital, foi emitido parecer técnico através da enfermeira LARA SILVÉRIO SOARES que constatou que de fato os produtos não atendem às especificações editalícias, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao Senhor:

RICARDO JOSE SANTOS

Setor de Licitações

Paço Municipal

Nesta

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2022, Processo Licitatório nº 293/2022

Prezado Sr.,

A Unidade de CTA/UDM de Paraisópolis, na pessoa de sua coordenadora, considerando o Recurso Administrativo, apresentado pela empresa GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

ITEM 32:

Após análise de todo o exposto no recurso apresentado pela empresa em questão e pesquisas realizadas, não resta dúvida que o produto ofertado pelas licitantes Vale Comercial Ltda e Dental São Cristovão Ltda, não corresponde às especificações, pois não se ativeram a resposta ao questionamento de 17/11/2022 que foram descritas no portal do BBMNet, o qual deve ser espuma com PHMB nas dimensões 15x15cm, pois na última folha do recurso apresentado os valores apresentados por elas são inexequíveis conforme pesquisa de mercado em anexo. Já a licitante Oliveira e Oliveira Serviços de Atenção à Saúde Ltda, a qual ofertou produto da fabricante Cremer, não atende também às especificações, pois esta não fabrica espuma impregnada com 0,5% de polihexametileno biguanida (PHMB).

Atenciosamente,

Lara S. Soares
LARA SILVÉRIO SOARES



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo procedente o presente recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Paraisópolis/MG, 12 de dezembro de 2022.

Everton de Assis ferreira
Prefeito Municipal